

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

Lei n° 191, de 18 de outubro de 2005.

Autoriza no Executivo Municipal a celebrar contrato de parcelamento com o IMUP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal de Serra do Ramalho autorizado a celebrar contrato de parcelamento de débito com o IMUP - Instituto Municipal de Previdência Social, objetivando o pagamento da dívida decorrente do não recolhimento das contribuições devidas.

Parágrafo Único - O montante do crédito previdenciário da referida autarquia municipal será apurado mediante procedimento adequado, ressalvados os institutos da prescrição e decadência.

Art. 2° Fica O executivo Municipal de Serra do Ramalho autorizado a incluir nos orçamentos futuros as dotações necessárias ao pagamento das parcelas em cada exercício.

Parágrafo Único - No primeiro exercício de vigência do contrato, caso o orçamento vigente não contenha dotação específica, o Executivo poderá abrir crédito especial para fins de cumprimento das penalidades decorrentes da obrigação principal.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 18 de outubro de 2005.


CARLOS CARAÍBAS DE SOUZA
Prefeito Municipal


ACURSO SENA COSTA
Secretário Municipal de Administração